



**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)  
 **PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

1 – A Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto “*define o regime especial de protecção social na invalidez no âmbito do regime geral de segurança social do sistema previdencial, do regime não contributivo do subsistema de solidariedade e do regime de protecção social convergente.*”

2 – De acordo com artigo 2º, a referida lei “*abrange as pessoas em situação de invalidez originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).*”

3 – O artigo 11º estipula que “*no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei o governo deve proceder à criação de uma comissão especializada com a competência de:*

1. *a) Definir os critérios de natureza clínica para a determinação das doenças susceptíveis de serem abrangidas pelo regime especial de protecção na invalidez;*
2. *b) Avaliar e reavaliar com carácter trianual a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de protecção na invalidez.*”

4 – A Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010, mas o anterior Governo não deu cumprimento ao seu artigo 11º.

5 – De acordo com a European Huntington's Disease Network, a doença de Huntington (DH) “*é uma doença hereditária rara degenerativa do cérebro (...) causada por uma mutação no gene que codifica a proteína chamada huntingtina (Htt). Esta mutação produz uma forma alterada da proteína Htt, que causa a morte das células nervosas (neurónios) em determinadas regiões do cérebro. (...) Em geral, a DH provoca a atrofia de todo o cérebro. A maioria das pessoas afectadas desenvolve a doença durante a meia-idade, isto é, entre os 35 e os 55 anos. Aproximadamente 10% das pessoas desenvolvem sintomas antes dos 20 anos (DH juvenil) e*

outros 10% depois dos 55 anos. Mais raramente, os sintomas podem aparecer antes dos 10 anos de idade (DH infantil). A DH é uma doença fatal que se desenvolve gradualmente e de forma fatal. A duração média da doença é de 15 a 20 anos, mas isto varia de pessoa para pessoa.”

6 - De acordo com um Grupo de Trabalho, constituído por portadores de Doenças Degenerativas da Retina, estas doenças “do foro oftalmológico, de carácter degenerativo, doenças sem cura, incapacitantes, ou fortemente condicionantes da relação com o meio físico e o do trabalho”(…) “são inequivocamente comparáveis a várias das afeções expressamente referidas no citado artigo 2 da Lei em causa”. De acordo com este Grupo de Trabalho, as Doenças Degenerativas da Retina são “doenças sem cura e sem tratamento, capaz de melhorar, deter, ou, sequer, retardar a degenerescência do tecido afetado. Acresce que os estádios de evolução destas doenças levam à necessidade de vários períodos de autoadaptação a cada nova realidade, sobretudo no que se refere à vida profissional, o que provoca mais instabilidade emocional, não raro conducente a estados depressivos”.

7 – O CDS-PP entende que a pertinência da inclusão destas e/ou outras doenças na abrangência da Lei nº 90/2009 tem, necessariamente, de ser avaliada. No entanto, para que essa avaliação possa ocorrer, é essencial que se dê cumprimento ao artigo 11º da referida Lei, procedendo-se à criação da comissão especializada, com as competências já acima referidas.

8 - Face ao exposto, o CDS-PP entende ser da maior pertinência obter um esclarecimento por parte da tutela.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Saúde, por intermédio de V. Exa., nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 – O Governo já procedeu à criação da comissão especializada, conforme determina o artigo 11º da Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto? Qual o diploma que a constitui?**

**2 – Em caso afirmativo, quando procederá, a referida comissão, à avaliação da lista de doenças abrangidas pelo regime especial de protecção na invalidez?**

Palácio de São Bento, quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2014

Deputado(a)s

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

---

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.